

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal  
de Sertão Santana

15625

SECRETARIA

Protocolo Nº 569 Data 17.03.23

OF.GP.Nº068/2023

Sertão Santana, 17 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos pelo presente, encaminhar em anexo, o Parecer do Conselho Municipal de Previdência Social do RPPS, juntamente com a Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Nº1.657, de 16 de fevereiro de 2023, que Revoga a Lei Municipal Nº1.636, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Sertão Santana, e dá outras providências:

### **PROJETO DE LEI Nº1.657, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Revoga a Lei Municipal Nº1.636, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Sertão Santana, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal Nº1.636, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Sertão Santana, e dá outras providências.

Art. 2º Torna a vigorar o artigo 13, e seu parágrafo único, constante da Subseção II do Capítulo IV, da Lei Municipal Nº1.522, de 22 de junho de 2020.

*“Art. 13. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos*

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



*Efetivos do Município, é de 20,99% (vinte vírgula noventa e nove por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei.*

*Parágrafo único. A alíquota a que refere o caput vigorará até a competência até o mês de dezembro de 2044, quando então ter-se-á equacionado plenamente o déficit atuarial.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 16 de fevereiro de 2023.



IRIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador ARI BUDELON BARBOSA  
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores  
Sertão Santana - RS

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Regime Próprio de Previdência Social – Sertão Santana

CNPJ 12.995.840/0001-10

Ata nº 071/2022, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, tendo como local o Auditório da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência, Secretários da Administração e Fazenda, Vereadores Municipais e Jurídico Legislativo conforme registro no livro de presenças. Estiveram presentes os seguintes membros: Diego Régis Rafaelli, Sonia Regina Matzemberger, Vinicius Frazzon Böer, Djessica Raab Bertodo, Ari Budelon Barbosa, Priscila Eckert Spotti, Deise Stein, Evandro Robe, Paula Baldasso, Lucas Gelinski, Angela B. Rafaelli, Diego Chamorro dos Santos, Cristina Pelegrini Barbieri, Deisi Wodarski, Dulce Maria Woiczowski, Martim Norberto Meyer, Luiz Carlos Schwalm Eckert e Diego Chamorro dos Santos. O Presidente Diego comentou que a pauta da reunião é a solicitação por parte do Legislativo Municipal de manifestação do Conselho do RPPS sobre o Projeto de Lei nº 1.657, de 16 de fevereiro de 2023 que Revoga a Lei Municipal nº 1636, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Sertão Santana e dá outras providências. Inicialmente o presidente Diego fez uma explanação sobre o assunto, explicando a questão da falta de recolhimento da parte da amortização do passivo atuarial (20,99%) referente aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, enfatizando que este recolhimento deverá ser feito respeitando as atualizações de acordo com o índice Selic e incidência de juros de 6% ao ano, conforme o Art.24, §1º da Lei 1522, de 22 de julho de 2020. Após as devidas explicações e discussões entre os Secretários Municipais, membros do Conselho do RPPS e Vereadores presentes, o Conselho decidiu manifestar-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.657, de 16 de fevereiro de 2023, que revoga a Lei 1636/2022, voltando a valer o pagamento do passivo atuarial em forma de amortização (20,99% sobre a base de cálculo da folha de pagamento) até que tenhamos o novo Relatório do Cálculo Atuarial para o ano de 2023, quando então poderá ser elaborado um novo Projeto de Lei para adequar esse pagamento em forma de aporte, estipulando os valores de contribuição proporcionais ao que caberá ao executivo e ao legislativo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, cuja ata vai assinada por mim, Sonia Regina Matzemberger que secretariei a reunião e pelo Presidente.

*Sonia Regina Matzemberger*, *Diego Chamorro dos Santos*

*Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



**Regime Próprio de Previdência Social de Sertão Santana – RPPS**

**Sertão Santana**

### **PARECER**

O Conselho Municipal de Previdência Social do RPPS emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 1.657, de 16 de fevereiro de 2023 que Revoga a Lei Municipal nº 1636, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Sertão Santana e dá outras providências. Observamos a falta de recolhimento da parte da amortização do passivo atuarial (20,99%) referente aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano. Enfatizamos que tal recolhimento deverá ser feito respeitando as atualizações de acordo com o índice Selic e incidência de juros de 6% ao ano, de acordo com o Art.24, §1º da Lei 1522, de 22 de julho de 2020.

Com a revogação da Lei 1636/2022, passará a vigorar a Subseção II da Lei Municipal nº 1522, de 22 de junho de 2020, que trata sobre o pagamento do passivo atuarial em forma de amortização (20,99% sobre a base de cálculo da folha de pagamento) até que tenhamos o novo Relatório do Cálculo Atuarial para o ano de 2023, quando então poderá ser elaborado um novo Projeto de Lei para adequar esse pagamento em forma de aporte, estipulando os valores de contribuição proporcionais ao que caberá ao executivo e ao legislativo.

Sertão Santana, 14 de março de 2023.

Diego Chamorro dos Santos  
Presidente do RPPS

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*